



Instituto Politécnico
de Castelo Branco

PROGRAMA

CONCURSO PÚBLICO

IPCB-2021CP009

Equipamento informático diverso II

Índice

Capítulo I Disposições gerais	3
Artigo 1.º Objeto	3
Artigo 2.º Entidade adjudicante	3
Artigo 3.º Decisão de contratar	4
Artigo 4.º Fundamento de escolha do procedimento.....	4
Capítulo II Proposta	4
Artigo 5.º Proposta	4
Artigo 6.º Assinatura	5
Artigo 7.º Órgão competente para prestar esclarecimentos	5
Artigo 8.º Prazo para entrega das propostas	5
Artigo 9.º Prazo de manutenção das propostas.....	5
Artigo 10.º Propostas variantes	5
Artigo 11.º Negociação.....	5
Artigo 12.º Exclusão de propostas	6
Capítulo III Adjudicação.....	6
Artigo 13.º Critério de adjudicação	6
Artigo 14.º Desempate	6
Artigo 15.º Documentos de habilitação	6
Artigo 16.º Prazo para a apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário	7
Artigo 17.º Prazo para supressão de irregularidades dos documentos de habilitação	7
Capítulo IV Disposições finais.....	8
Artigo 18.º Caução.....	8
Artigo 19.º Prevalência.....	8
Artigo 20.º Legislação aplicável.....	8
Artigo 21.º Foro competente	8

Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente procedimento tem por objeto a aquisição de equipamento informático diverso, com as especificações e requisitos mínimos constantes do anexo I ao caderno de encargos do presente procedimento e dividido nos seguintes lotes:
 - Lote 1 Computador de secretária 1
 - Lote 2 Computador de secretária 2
 - Lote 3 Computador de secretária All-in-one
 - Lote 4 Workstation
 - Lote 5 Computador Portátil
 - Lote 6 iPad Air
 - Lote 7 iPad Mini
 - Lote 8 Monitor 24" tipo 1
 - Lote 9 Monitor 24" tipo 2
 - Lote 10 Monitor 27"
 - Lote 11 Videoprojector
 - Lote 12 Webcam
 - Lote 13 Diversos
2. As eventuais referências a marcas, de materiais, de produtos, de equipamentos ou Entidades Certificadoras são apresentadas a título meramente indicativo do nível de qualidade pretendido, devendo entender-se como associadas ao termo "ou equivalente", exceto nos casos em que são expressamente indicadas para efeitos de compatibilidade com equipamento existente.

Artigo 2.º

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é o Instituto Politécnico de Castelo Branco, sito na avenida Pedro Álvares Cabral, n.º 12, 6000-084 Castelo Branco, com o NIPC: 504 152 980, com o número de telefone 272 339 600 e com o número de fax 272 339 601 e com o endereço de correio eletrónico ipcb@ipcb.pt.

Artigo 3.º

Decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada em 18 de outubro de 2021, por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco, Professor Doutor António Augusto Cabral Marques Fernandes, com poderes para o ato ao abrigo da delegação de competências constante do Despacho n.º 3164/2020 de 13 de fevereiro, publicado no D.R., 2.ª Série, n.º 49, de 10 de março de 2020.

Artigo 4.º

Fundamento de escolha do procedimento

Concurso público, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008 de 29 de janeiro.

Capítulo II

Proposta

Artigo 5.º

Proposta

1. A proposta deve ser obrigatoriamente redigida em língua portuguesa, nos termos do art.º 58º do CCP e acompanhada dos seguintes documentos:
 - a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o Anexo I ao CCP;
 - b) Documento com a indicação do(s) lote(s) a que concorre e dos valores unitários sem IVA de todos os artigos que compõem o(s) lote(s);
 - c) Documento onde constem as características dos artigos propostos que comprovem todas as especificações e requisitos mínimos do caderno de encargos com a indicação do lote a que correspondem, não sendo aceite documento que consista na cópia das características mínimas constantes do caderno de encargos e seus anexos;
 - d) Outros documentos que considere necessários.
2. O documento previsto na alínea c) do número anterior pode conter termos ou ser inteiramente redigido em língua inglesa.

Artigo 6.º

Assinatura

1. Os documentos devem ser assinados digitalmente, de acordo com as seguintes regras:
 - a) **Todos** os documentos, independentemente do seu formato, devem ser assinados digitalmente **antes** de serem submetidos na plataforma eletrónica de aquisições públicas (Ver art.º 54.º da Lei 96/2015, de 17 de agosto);
 - b) **Todos** os documentos inseridos em pastas comprimidas **devem** ser assinados individualmente **antes** da criação da pasta.
2. A assinatura da plataforma eletrónica aquando da submissão dos documentos **não substitui** a assinatura digital de cada um dos documentos.
3. Caso a assinatura não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, o concorrente deverá submeter um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do subscritor.

Artigo 7.º

Órgão competente para prestar esclarecimentos

O órgão competente para a prestar esclarecimentos é o júri do procedimento.

Artigo 8.º

Prazo para entrega das propostas

As propostas devem ser submetidas na plataforma eletrónica em uso pela entidade adjudicante (<https://www.acingov.pt>) até às 23:59 horas do 12.º dia após a publicação do anúncio.

Artigo 9.º

Prazo de manutenção das propostas

O prazo de manutenção das propostas é de 66 dias a contar da data do termo do prazo fixado para a apresentação das mesmas.

Artigo 10.º

Propostas variantes

Não são admitidas propostas variantes.

Artigo 11.º

Negociação

A proposta apresentada não será objeto de negociação.

Artigo 12.º
Exclusão de propostas

1. São excluídas as propostas que apresentem termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato não submetido à concorrência.
2. São motivos de exclusão das propostas os previstos no n.º 2 do art.º 70.º e no n.º 2 do art.º 146.º do CCP.
3. Para além dos motivos indicados nos pontos anteriores, serão excluídas as propostas que não estejam de acordo com o art.º 5.º do presente programa.

Capítulo III
Adjudicação

Artigo 13.º
Critério de adjudicação

1. A adjudicação será efetuada por lotes.
2. A adjudicação dos lotes será efetuada de acordo com a modalidade de avaliação do fator preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, sendo ordenadas por ordem decrescente de pontuação obtida de acordo com a seguinte fórmula:

$$\left(1 - \left(\frac{\text{Valor da proposta}}{\text{Preço base}}\right)\right) \times 100$$

Artigo 14.º
Desempate

Em caso de empate de pontuações, será efetuado o desempate através de sorteio, a realizar na sede da entidade adjudicante, em data a fixar por esta e que será notificada aos concorrentes com a antecedência mínima de dois (2) dias úteis.

Artigo 15.º
Documentos de habilitação

1. Após a notificação da adjudicação e sob pena de caducidade da mesma, o adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante em anexo II ao CCP;
 - b) Declaração comprovativa da regularização da situação contributiva para com a Segurança Social Portuguesa ou se for o caso no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, ou disponibilização de acesso para a sua consulta on-line, conforme alínea d) do n.º 1 do art.º 55.º do CCP;

- c) Declaração comprovativa da situação tributária regularizada, relativamente a impostos devidos em Portugal ou se for o caso no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, ou disponibilização de acesso para sua consulta on-line, conforme alínea e) do n.º 1 do art.º 55.º do CCP
 - d) Certidão de registo criminal, da entidade e de **todos** os titulares dos respetivos órgãos sociais de administração ou gerência, que se encontrem em efetividade de funções e que comprove todas as situações descritas nas alíneas b) e h) do n.º 1 do art.º 55.º do CCP;
 - e) Certidão permanente, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta *online*, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 83.º do CCP, no n.º 5 do artigo 75.º do Código do Registo Comercial e no artigo 17.º da Portaria n.º 1416-A/2006, de 19 de dezembro.
 - f) Tratando-se de empresa sem sede e direção efetiva em Portugal, o adjudicatário, deverá apresentar o respetivo comprovativo de inscrição em lista oficial de fornecedores de bens móveis ou de prestadores de serviços de qualquer Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar.
2. Quando pela sua natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

Artigo 16.º

Prazo para a apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário

- 1. O prazo para a apresentação dos documentos de habilitação é de cinco (5) dias úteis, após notificação da adjudicação.
- 2. A não apresentação de algum dos documentos de habilitação ou a sua apresentação em língua estrangeira, mas não acompanhado da respetiva tradução legalizada, implica a caducidade da adjudicação, conforme previsto no art.º 86.º do CCP e constitui contraordenação muito grave sujeita a coima, de acordo com o disposto no art.º 456.º do mesmo código.

Artigo 17.º

Prazo para supressão de irregularidades dos documentos de habilitação

O prazo para a supressão de irregularidades dos documentos de habilitação é de dois (2) dias úteis após a notificação.

Capítulo IV

Disposições finais

Artigo 18.º

Caução

1. No caso de o valor adjudicado, total e sem IVA, ser superior a € 50.000,00 (cinquenta mil euros) será exigida ao adjudicatário uma caução no valor de 2% do valor contratual.
2. A caução, destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais deve ser prestada de acordo com o previsto no art.º 90.º do CCP.
3. A caução prestada será liberada de acordo com o disposto no art.º 295.º do CCP.

Artigo 19.º

Prevalência

Em caso de divergência entre os documentos do procedimento, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados no n.º 2 do art.º 96.º do CCP.

Artigo 20.º

Legislação aplicável

Em tudo o que não esteja especialmente previsto nas peças do procedimento aplica-se o regime constante do CCP republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto, com as alterações subsequentes, legislação complementar nacional e comunitária.

Artigo 21.º

Foro competente

Para dirimir as questões emergentes da validade, interpretação e incumprimento do contrato, as partes estipulam como competente o foro da comarca de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.